LEI COMPLEMENTAR Nº 148, de 10 de novembro de 2011

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 143 DE 14 DE JULHO DE 2011 QUE "ESTABELECE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DOS PROCURADORES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 143 de 14 de julho de 2011 que "Estabelece a Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral do Município de Sete Lagoas, institui o Plano de Carreira dos Procuradores e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

I - ...

II - representar entidade da Administração Indireta Autárquica e Fundacional, em qualquer juízo ou tribunal, isoladamente ou em conjunto com as assessorias jurídicas e demais órgãos jurídicos da Administração Indireta;"

Art. 2º Fica alterada a redação do § 1º do artigo 7º da Lei Complementar nº 143 de 14 de julho de 2011 que "Estabelece a Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral do Município de Sete Lagoas, institui o Plano de Carreira dos Procuradores e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

§ 1º Para fins da definição do vencimento base do servidor enquadrado na carreira serão considerados todos os direitos e vantagens pessoais auferidos pelo servidor ao longo da carreira pública, nos termos da Lei Complementar 79/2003."

Art. 3º O artigo 11 da Lei Complementar nº 143/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 Os Procuradores Municipais serão lotados e distribuídos nas Unidades da Procuradoria Geral do Município pelo Procurador Geral."

Art. 4º O inciso I do parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar nº 143/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 ...

Parágrafo Único - ...

I - por remoção efetuada pelo Procurador Geral;

II - ..."

Art. 5º O artigo 32 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 143/11 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 32 Os honorários advocatícios, recolhidos e rateados em conformidade com a legislação municipal, são devidos exclusivamente aos Procuradores Municipais em exercício e aos ocupantes dos cargos em comissão exclusivos de Advogado, lotados na Unidade Central da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único - Os Procuradores Municipais lotados nas demais Unidades da Procuradoria Geral do Município, assim como os ocupantes dos cargos em comissão exclusivos de Advogado dos órgãos jurídicos da Administração Indireta, farão o recolhimento e rateio de seus honorários de modo independente, observados os mesmos critérios de rateio da Unidade Central."

Art. 6º Fica incluído o parágrafo único no artigo 34 da Lei Complementar nº 143/11, com a seguinte redação:

"Art. 34 ...

Parágrafo Único - Para fins de cálculo da gratificação prevista no art. 15, inciso IV, alínea "j" da Lei Complementar 113/2007, exclusivamente para o cargo de Procurador Municipal, considerar-se-á vencimento básico o padrão de vencimento-base do cargo de procurador municipal, nível I, instituído por esta Lei, referente à carga horária semanal de 20 horas, excluídas as vantagens pessoais do servidor, ainda que incorporadas à remuneração a título de adicional por tempo de serviço, apostilamento, bem como todas as demais vantagens de caráter pessoal do servidor."

Art. 7º O parágrafo único do art. 36 da Lei Complementar nº 143/11 passa a vigorar como § 1º com a seguinte redação:

"Art. 36 ...

§ 1º A opção do servidor ocupante do cargo efetivo de técnico de nível superior de Advogado I pelo cargo efetivo de Procurador Municipal ensejará na transformação do cargo de Advogado I no cargo de Procurador, conforme correlação constante do Anexo IV, desta Lei."

Art. 8º Fica acrescido o § 2º ao artigo 36 da Lei Complementar nº 143/11, com a seguinte redação:

"Art. 36 ...

§ 1º ...

§ 2º Os técnicos de nível superior de Advogado I pertencentes aos respectivos quadros de pessoal das Autarquias e Fundações que optarem pela carreira de Procurador Municipal serão redistribuídos com o deslocamento de seus cargos de provimento efetivo para a Administração Direta, observado o quadro dos cargos de Procurador Municipal, grupo Nível Superior Especial, constante do Anexo IV."

Art. 9º A Corregedoria Administrativa, prevista no inciso VIII do artigo 3º da Lei Complementar nº 143/11 e os servidores pertencentes ao seu quadro, passam a integrar a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, mantendo suas competências e atribuições legais.

§ 1º A Corregedoria Administrativa fica subordinada diretamente ao Gabinete do Controlador Geral do Município que passa a acompanhar e orientar os trabalhos de sindicância, inquérito, processos administrativos e disciplinares.

§ 2º Ficam convalidados os atos porventura realizados para cumprimento do Decreto nº 4.234/2011 que "delega funções ao Secretário Municipal de Administração para os fins que menciona".

Art. 10 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos porventura praticados para a execução da Lei Complementar nº 143 de 14 de julho de 2011.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 10 de novembro de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 16/2011 de autoria do Poder Executivo Municipal)

ANEXO IV

Quadro dos cargos de Técnico de Nível Superior Advogado - Grupo Nível Superior

SITUAÇÃO ATUAL

Denominação do Cargo Atual	Lotação	Vagos	Preenchidos	Total	Padrão de Vencimentos
Técnico de Nível Superior - Advogado	Administração Direta		12	12	G4
Técnico de Nível Superior - Advogado	Administração Indireta	3	5	8	G4

Quadro dos cargos de Procuradores Municipais - Grupo Nível Superior Especial

NOVA SITUAÇÃO APÓS A REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS

Denominação do Cargo	Lotação	Vagos	Preenchidos	Total	Padrão de Vencimentos
Procurador Municipal	Administração Direta / Procuradoria Geral do Município	7	17	24	G4-E

Quadro dos cargos de provimento efetivo da Procuradoria Geral do Município - Grupo Administrativo

Denominação do Cargo	Lotação	Vagos	Preenchidos	Total	Padrão de Vencimentos	Carga Horária
Assistente Administrativo de Procuradoria	Administração Direta/ Procuradoria Geral do Município	6		6	G3	5 horas e 30 min./dia

Quadro dos cargos de recrutamento amplo da Procuradoria Geral do Município

Denominação do Cargo	Lotação	Número de Cargos	Padrão de Vencimentos	
Chefe da Fazenda	Procuradoria Geral do Município	1	S4	Procurador Municipal
Procurador Chefe do Contencioso	Procuradoria Geral do Município	1	S4	
Procurador Chefe da Legislação	Procuradoria Geral do Município	1	S4	
Procurador Chefe de Contratos e Convênios	Procuradoria Geral do Município	1	S4	
Diretor de Inspeção Judicial, Perícia Judicial	Procuradoria Geral do Município	1	S2	Contas e
Diretor de Urbanística, Ambiental, Municipais e Registros Públicos	Procuradoria Geral do Município	1	S2	de Posturas
Diretor de Apoio Administrativo	Procuradoria Geral do Município	1	S2	
Supervisor de Arquivo	Procuradoria Geral do Município	1	S1	
Assessor de Coordenação Jurídica	Procuradoria Geral do Município	6	S2	

Quadro dos cargos de recrutamento limitado da Procuradoria Geral do Município

Denominação do Cargo	Lotação	Número de Cargos	Padrão de Vencimentos	
Chefe da Procuradoria Geral do Município	Procuradoria Municipal	1	S4 ou equivalente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais	vencimento do Procurador Indireta Município